



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.554, DE 2020

Institui o cadastro Nacional das pessoas condenadas aos crimes de violência doméstica e feminicídio.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

I - RELATÓRIO

O presente projeto pretende instituir o Cadastro Nacional de pessoas condenadas pelo crime de violência doméstica e feminicídio, como instrumento de unificação e consolidação das informações, o qual seria mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário. Prevê que o cadastro contenha no mínimo as seguintes informações do agente criminoso: fotografia, exame datiloscópico, perfil genético, nível de escolaridade, renda salarial mensal, faixa etária, profissão, local de residência, cor e raça. As despesas pela aplicação da lei seriam suportadas pelo Fundo Nacional de Segurança Pública.

Na Justificação a ilustre autora alude à necessidade de aprimoramento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na senda da Lei nº 13.104, de 2015, tipificou o crime de feminicídio, citando vários dispositivos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada na ONU e internalizada no ordenamento jurídico brasileiro. Lembrando que uma mulher é morta a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fábio Trad - PSD/MS

Apresentação: 20/04/2021 21:41 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 5554/2020

PRL n.1

cada nove horas durante a pandemia do Coronavírus no Brasil, num total de 497 mortes, invoca a favor do projeto o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, aprovada pelo Congresso Nacional, e promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996. Tal documento estabelece em seu art. 8º que os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias.

Apresentado em 16/12/2020, o projeto foi distribuído, em 15/12/2020, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Transcorrido o prazo destinado ao amendmento da proposição nenhuma emenda foi apresentada.

Tendo sido designado Relator da matéria nesta Comissão, em 24/03/2021, cumprimos agora o honroso dever que nos cabe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esclarecemos que o enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CMULHER, deixando a análise acerca da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210484547500>



* C D 2 1 0 4 8 4 5 4 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fábio Trad - PSD/MS

Apresentação: 20/04/2021 21:41 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 5554/2020

PRL n.1

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Cumprimentamos a ilustre autora pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a criação de novas formas de proteção da mulher.

No mérito pertinente a esta Comissão, portanto, não temos reparo a fazer, não havendo óbice à sua aprovação. O projeto se situa no conjunto daqueles que representam o esforço contínuo do Parlamento em dotar o ordenamento jurídico prático da devida sistematização protetiva aos vulneráveis.

Entretanto, a fim de consignar uma sigla facilmente identificável para o cadastro – CadFem – alterar a expressão “exame datiloscópico” para “ficha papiloscópica”, de conteúdo mais abrangente; bem como complementar as expressões “faixa etária” e “local de residência”, que são genéricos, com a opção da informação precisa para, respectivamente, “idade ou faixa etária” e “endereço ou local de residência”, apresentamos substitutivo global ao projeto.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 5554/2020**, na forma do **SUBSTITUTIVO** ora ofertado.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2021.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator

2021-2556-260



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210484547500>



* C D 2 1 0 4 8 4 5 4 7 5 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.554, DE 2020

Institui o Cadastro Nacional de Condenados por Violência Doméstica ou Feminicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Cadastro Nacional de Condenados por Violência Doméstica ou Feminicídio (CadFem), como instrumento de unificação e consolidação das informações.

Art. 2º O CadFem deve ser mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo único. O CadFem deve conter no mínimo as seguintes informações do agente criminoso:

- I – fotografia;
- II – ficha papiloscópica;
- III – perfil genético;
- IV – nível de escolaridade;
- V – renda salarial mensal;
- VI – idade ou faixa etária;
- VII – profissão;
- VIII – endereço ou local de residência; e
- IX – cor e raça.



* C D 2 1 0 4 8 4 5 4 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fábio Trad - PSD/MS

Art. 3º As despesas desta lei serão suportadas pelos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 20/04/2021 21:41 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 5554/2020

PRL n.1

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2021.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator

2021-2556-260



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210484547500>



* C D 2 1 0 4 8 4 5 4 7 5 0 0 *